

LEI Nº. 18/1958

Autoriza o Prefeito a firmar contrato com a Divisão de Campinas do D.N.E.F., do Ministério de Educação e Cultura

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 18/1958

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, oferecendo o compromisso de a Prefeitura, em três anos consecutivos a partir de 1959, atender o disposto na Portaria nº.168 de 17 de abril de 1956, em seus artigos 19º, 20º e 26º, e que diz respeito a instalação de uma Praça para o exercício de Educação Física, devidamente instalada no Ginásio Estadual local.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 29 de novembro de 1958.

---

=Onofre Baldiotti=  
(Presidente)

---

=Benedito Mateus Filho=  
(1º Secretario)